



Número: **0600774-68.2020.6.15.0061**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **061ª ZONA ELEITORAL DE BAYEUX PB**

Última distribuição : **08/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO BAYEUX UNIDA CONTRA A CORRUPÇÃO (DEM / PV / PSL / PSC / PMB) (REQUERENTE)		YASMIN ROLIM DE SOUZA (ADVOGADO)	
LUCIENE GOMES registrado(a) civilmente como LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO (REQUERIDO)			
ELEICAO 2020 LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO PREFEITO (REQUERIDO)			
ELEICAO 2020 CLECITONI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA VICE-PREFEITO (REQUERIDO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38514762	08/11/2020 18:30	Decisão	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
61ª ZONA ELEITORAL - BAYEUX**

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600774-68.2020.6.15.0061
REQUERENTE: COLIGAÇÃO BAYEUX UNIDA CONTRA A CORRUPÇÃO (DEM / PV / PSL / PSC / PMB)
Advogada da REQUERENTE: YASMIN ROLIM DE SOUZA - PB27169
REQUERIDOS: LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO e CLECITONI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE requerida pela requerente em face dos requeridos, ambos nominados no cabeçalho.

Na inicial, afirma que os representados, candidatos a prefeita e vice-prefeito nestas Eleições 2020 pela Coligação Por Amor A Bayeux, tem como candidata a prefeita a atual prefeita do município de Bayeux.

Narra que em uma simples análise no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux e no sistema Sagres do TCE/PB, pode-se observar a existência de processo de dispensa de licitação (Processo nº 0024/2020) em que o ente público firmou contrato administrativo no valor de R\$ 434.850,00 para fornecimento de 6.500 cestas básicas.

Informa, ainda, que estas cestas básicas, além de ter sérios indícios de superfaturamento e a estranhezas em relação à firma na qual houve a aquisição dos produtos da cesta.

O superfaturamento consistiria no fato que cada cesta básica adquirida teve um custo unitário de R\$ 66,90 (sessenta seis reais noventa centavos), quando a mesma empresa, no mês de junho de 2020, apresentou proposta para fornecimento, com validade de 90 dias, da mesma cesta básica pelo valor de R\$ 60,40 . Apesar de aparentar ser um superfaturamento de apenas R\$ 6,50, em um universo de 6.500 cestas básicas, como o que fora contratado, o superfaturamento chegaria a quantia de R\$ 42,250,00.

Diz que, com um simples consulta do CNPJ da empresa contratada na Receita Federal, seria perceptível os indícios de irregularidade, pois acesso ao sistema Google Maps¹ é possível observar que o endereço da empresa informado na Receita Federal é um bar, que sequer comporta o armazenamento de 6.500.

Ainda, as ditas cestas estariam sendo distribuídas "sem qualquer tipo de critério objetivo em suas entregas, tais como renda familiar, categoria de beneficiados, em observância ao princípio da impessoalidade".

Assim, afirma que "infelizmente, a representada está se aproveitando da crise e do sofrimento da população em torno do Corona Vírus (COVID-19) para se promover eleitoralmente. Por detrás de ações "assistencialistas", escondem suas reais intenções: abuso de poder econômico e político" e que já jurisprudência no mesmo sentido.

Sem qualquer tipo de critério objetivo em suas entregas, tais como renda familiar, categoria de beneficiados, em observância ao princípio da impessoalidade.

Estariam presentes o requisitos necessários do *fumus boni iuris e do periculum in mora* autorizadores da medida pleiteada de caráter preparatório, "que sejam suspensas todas as entregas de cestas básicas, bem como a realização de todos os programas assistenciais pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB até o dia 15 de novembro de 2020 (dia das eleições), e/ou que a entrega de cestas e realização dos programas sociais assistencialistas sejam realizados através do Ministério Público Eleitoral em Bayeux/PB, até o dia das eleições".

É o breve relatório

Decido.

Os vídeos mostram claramente a distribuição de cestas básicas, com isto, além dos prints de dispensa de licitação e de pesquisa, bem como a existência de normal legal - abaixo - que corresponderia em tese à distribuição desordenada de cestas básicas, aparentam, mediante uma tutela de cognição não-exauriente, satisfeitos os requisitos legais para a concessão da tutela buscada.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, na forma dos arts. 301 e 303 do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE, NO SENTIDO DE SUSPENDER TODAS AS ENTREGAS DE CESTAS BÁSICAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATÉ O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2020 (DIA DAS ELEIÇÕES).

CITEM-SE OS PROMOVIDOS PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL E, EM ESPECIAL, INTIMANDO-OS PARA CUMPRIR ESTA DECISÃO, SOB PENA DE R\$ 100.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, LIMITADOS A R\$ 700.000,00.

P. I.

Bayeux, data e hora da assinatura digital.

EULER Paulo de Moura JANSEN
JUIZ ELEITORAL